



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013/2016  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**LEI Nº 3.213/2014**

**"Institui o "Prêmio Educador do Ano", no âmbito do Município."**  
**ORIGEM: PODER LEGISLATIVO.**

**HENRIQUE TAVARES**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o "Prêmio Educador do Ano", outorgado anualmente pela Câmara de Vereadores de Guaíba.

**Art. 2º** O "Prêmio Educador do Ano" será concedido a dois(as) Supervisores(as), dois(as) Diretores(as), dois(as) Coordenadores(as), seis Professores(as), um(a) Monitor(a) e a dois(as) Servidores(as) que atuem diretamente nos Educandários do Município de Guaíba, seja na Rede Pública ou Particular.

§ 1º A premiação concedida aos Supervisores, Diretores e Coordenadores será realizada sempre para um profissional ligado à Educação Infantil ou ligado ao Ensino Fundamental e outro à Educação de Jovens e Adultos ou ao Ensino Médio.

§ 2º A premiação concedida aos Professores será realizada sempre para um profissional ligado à Educação Infantil, um ligado ao Ensino Fundamental, um ligado a Educação de Jovens e Adultos, um ligado a Educação Especial, um ligado ao Ensino Médio e um ligado ao Ensino Técnico.

§ 3º Será concedido o "Prêmio Educador do Ano – Mérito Especial", a um profissional que se aposentar durante os 12 últimos meses antes da concessão da homenagem.

**Art. 3º** A outorga do Prêmio Educador do Ano será realizada pela Câmara de Vereadores de Guaíba, mediante indicações realizadas pelas unidades das escolas municipais de Ensino Infantil e Ensino Fundamental, escolas estaduais de Ensino Fundamental, Médio e Técnico e escolas Particulares de Educação Infantil à Educação Profissionalizante (desde que estejam autorizadas pelo CME e/ou CEED).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013/2016  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 4º** Os processos de gestão do Prêmio Educador do Ano serão de responsabilidade de uma Comissão Avaliadora formada por: 01 profissional indicado pela Secretaria Municipal de Educação, 01 profissional indicado pela 12ª Coordenadoria Regional de Educação, 01 membro indicado pelo Conselho Municipal de Educação, 01 membro indicado pelo Sindicato Municipal dos Professores e 01 membro indicado pelo CPERS Sindicato.

**Parágrafo único.** A Comissão de Saúde, Educação, Cultura e Meio Ambiente dará o suporte necessário à Comissão Avaliadora.

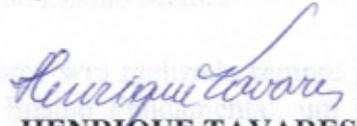
**Art. 5º** A premiação dos vencedores do "Prêmio Educador do Ano", ocorrerá no mês de dezembro de cada ano, durante solenidade oficial instituída neste ato, no calendário de eventos e comemorações cívicas da Câmara de Vereadores de Guaíba.

§ 1º No mês de outubro de cada ano serão divulgados os indicados a receber o prêmio.

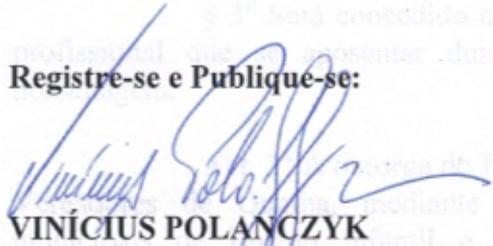
§ 2º As despesas com a premiação concedida aos homenageados ficará a cargo da Câmara de Vereadores, sendo que esses serão agraciados com placas comemorativas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 21 de novembro de 2014.

  
**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

  
**VINÍCIUS POLANCZYK**  
Secretário de Administração e Recursos Humanos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013/2016  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 4º** Os processos de gestão do Prêmio Educador do Ano serão de responsabilidade de uma Comissão Avaliadora formada por: 01 profissional indicado pela Secretaria Municipal de Educação, 01 profissional indicado pela 12ª Coordenadoria Regional de Educação, 01 membro indicado pelo Conselho Municipal de Educação, 01 membro indicado pelo Sindicato Municipal dos Professores e 01 membro indicado pelo CPERS Sindicato.

**Parágrafo único.** A Comissão de Saúde, Educação, Cultura e Meio Ambiente dará o suporte necessário à Comissão Avaliadora.

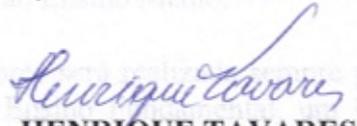
**Art. 5º** A premiação dos vencedores do "Prêmio Educador do Ano", ocorrerá no mês de dezembro de cada ano, durante solenidade oficial instituída neste ato, no calendário de eventos e comemorações cívicas da Câmara de Vereadores de Guaíba.

§ 1º No mês de outubro de cada ano serão divulgados os indicados a receber o prêmio.

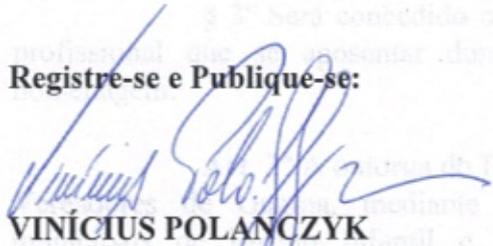
§ 2º As despesas com a premiação concedida aos homenageados ficará a cargo da Câmara de Vereadores, sendo que esses serão agraciados com placas comemorativas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 21 de novembro de 2014.

  
**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
**VINÍCIUS POLANCZYK**  
Secretário de Administração e Recursos Humanos

